

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 726, DE 28 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Boa Vista do Tupim, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, 4 (quatro) hectares do imóvel descrito na matrícula de nº 1.828/R-02 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Boa Vista do Tupim, localizado na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, centro, Boa Vista do Tupim.

§1º O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área total registrada de 22.9525 hectares, porém o Município está autorizado a adquirir onerosamente apenas 4 (quatro) hectares do referido imóvel.

§2º A aquisição do imóvel descrito no *caput* desse artigo tem como objetivo a construção de escola municipal com 12 (doze) salas e área para embarque de animais

§3º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

§4º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com e posterior registro na matrícula no imóvel.

§5º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a ser adimplido nas seguintes condições:



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



I – 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais);

II – o pagamento da primeira parcela deve ser efetuado no ato de assinatura do negócio jurídico;

III – o pagamento das demais parcelas devem ser efetuados mensalmente, até o dia 20 de cada mês.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.12.02

Atividade: 2022

Elemento de despesa: 44906100

Fonte:01

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim - Bahia, 28 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito de Boa Vista do Tupim/BA

Boa Vista do Tupim
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br